



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF. Pregão Eletrônico: 023-2025– PROCESSO Nº 13.044/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ

SOLICITANTE: PERFIL X CONSTRUTORA S.A. - CNPJ Nº 08.733.497/0001-69

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Trata-se de solicitação de esclarecimento da empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S.A referente ao Edital do Pregão nº 023/2025, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ, apresentou as seguintes dúvidas:

1- ITEM 24.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

Planilha de Itens de Maior Relevância – Item “a”

Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de iluminação pública, com fornecimento de materiais e mão de obra, incluindo redes aéreas.

Esclarecimento solicitado: Solicitamos confirmação se o percentual mínimo de comprovação de 25% refere-se individualmente a cada item descrito ou ao total consolidado do Bloco 1 da planilha orçamentária.

RESPOSTAS: Em atenção à solicitação de esclarecimento quanto ao percentual mínimo de comprovação exigido para os itens constantes na planilha de **Parcela de Maior Relevância Técnico-Profissional**, informamos que:

O percentual mínimo de **25% aplica-se individualmente aos itens “a” e “c”**, conforme descrito na tabela. Ou seja:



- Para o item **(a)** – *Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de iluminação pública com fornecimento de material e mão de obra, incluindo redes aéreas* – exige-se a comprovação mínima de **25% da execução desse tipo de serviço**, com todas as suas características descritas (manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material e mão de obra, incluindo redes aéreas).
- Para o item **(c)** – *Serviços de implantação de postes* – igualmente, exige-se a comprovação de, no mínimo, **25% da execução desse tipo de serviço**, com as especificações apresentadas.
- Para o item **(b)** – *Execução de serviços de instalação e manutenção de rede de baixa tensão para atendimento ao sistema de iluminação pública* – não há percentual mínimo definido, sendo necessária apenas a **comprovação da execução do serviço**, conforme descrito.

Dessa forma, o percentual de 25% **não se refere ao total consolidado do Bloco 1 da planilha orçamentária**, mas sim **ao escopo de cada item individualmente considerado**, quando houver essa exigência expressa.

2- CÁLCULO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL (ADM LOCAL)

Esclarecimento solicitado: Solicitamos informações quanto à justificativa da adoção do percentual de 6% para administração local e a razão de o cálculo ser aplicado sobre o valor total da planilha, e não apenas sobre os custos relativos à mão de obra.

RESPOSTAS: O item de Administração Local abrange os gastos com pessoal técnico e administrativo, materiais e equipamentos necessários para o apoio e condução da obra no canteiro, como supervisores, engenheiros, mestres de obra, almoxarifes e equipes de escritório. Estes custos são essenciais para a gestão e execução eficiente do empreendimento, englobando desde os serviços administrativos e de controle de qualidade até o suporte de materiais e equipamentos no local da obra.

Já o percentual de 6%, foi adotado levando-se em consideração o item 9.2.2 do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO, que informa os seguintes percentuais



para obras de construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica:

- 1º Quartil: 1,85%
- 2º Quartil: 5,05%
- 3º Quartil: 7,45%

Diante do exposto, mantêm-se o percentual de 6% para Administração Local e sua aplicação sobre o custo total da planilha, por se tratar de critérios técnicos amplamente utilizados e respaldados por normas legais e orientações de órgãos de controle, com vistas a assegurar a adequação da estimativa orçamentária, a viabilidade da execução contratual e o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

3- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – DATA-BASE E REFERÊNCIAS UTILIZADAS

Esclarecimento solicitado: Observamos que a data-base indicada no item 9.1 do Termo de Referência é dezembro/2023, enquanto a tabela de referência utilizada na composição orçamentária remete a novembro/2024. Solicitamos esclarecimentos sobre a inconsistência entre as datas mencionadas, bem como sobre a possível defasagem dos valores, considerando que a licitação ocorrerá em setembro/2025.

RESPOSTAS: Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado acerca da divergência entre a data-base indicada no item 9.1 do Termo de Referência e a data constante na composição orçamentária apresentada, bem como quanto à eventual defasagem de valores diante da data prevista para realização do certame, presta-se o seguinte esclarecimento:

Da Correção da Data-Base

Conforme análise técnica, verificou-se a ocorrência de erro material na redação do item 9.1 do Termo de Referência, o qual faz menção à data-base de dezembro de 2023. Contudo, conforme expressamente demonstrado nas planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e composições de preços unitários que integram o **Anexo II.III** do instrumento convocatório, a data-base correta é **novembro de 2024**. Referida inconsistência será sanada por meio da publicação de errata, de modo a preservar a coerência entre os documentos que compõem o edital, bem como assegurar a estrita



observância aos princípios da legalidade, da transparência e do formalismo procedimental.

Da Alegada Defasagem de Valores

No que tange à eventual defasagem dos valores orçamentários, em razão do interstício entre a data-base adotada (novembro de 2024) e a previsão de realização da sessão pública do certame (setembro de 2025), esclarece-se que a situação encontra respaldo legal, sendo, inclusive, prática consolidada na seara das contratações públicas.

A adoção de data-base anterior à abertura do processo licitatório não compromete a legalidade nem a exequibilidade das propostas, desde que a referência temporal dos custos esteja devidamente identificada nos documentos que integram o edital — o que, no presente caso, encontra-se atendido.

Na Lei 14.133/2021 art. 23§ 2º, no âmbito de serviços de engenharia, apresenta ordem de prioridade que inclui sistemas referenciais (como Sicro, Sinapi) e, em seguida, tabelas de referência formalmente aprovadas ou contratações similares até 1 ano antes

A tabela EMOP (Rio de Janeiro) é mencionada como exemplo de sistema de custo aceito, especialmente quando não se utilizam sistemas federais (Sicro/Sinapi)

A data-base de **novembro de 2024** está dentro do **prazo de até 1 ano** antes da licitação (prevista para setembro de 2025), conforme art. 23 da Lei 14.133/2021 e IN SEGES/ME (sobre serviços em geral e engenharia)

Assim, restam preservadas a regularidade formal e a viabilidade econômica do certame, não havendo prejuízos à competitividade nem à segurança jurídica do procedimento licitatório em curso.

4- ITEM 3.4 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – RETIRADA DE ENTULHO

Esclarecimento solicitado: Solicitamos esclarecimentos quanto à razão de este item constar como onerado, em contraste com os demais itens da planilha orçamentária, que se apresentam desonerados.



RESPOSTAS

ESCLARECIMENTO SOBRE O ITEM 3.4 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – RETIRADA DE ENTULHO

Em resposta à solicitação de esclarecimentos quanto à razão de o **Item 3.4 – Retirada de Entulho** constar como **onerado**, ao passo que os demais itens da planilha orçamentária se apresentam como **desonerados**, esclarecemos o que segue:

O referido item foi mantido como **onerado** em razão de envolver **custos operacionais diretos** e específicos, cuja execução não é passível de absorção ou compensação por outros itens da planilha. Dentre os encargos compreendidos nesse item, destacam-se:

- Custos com mão de obra especializada;
- Utilização de equipamentos e maquinário apropriados;
- Despesas com transporte, carga e descarga;
- Custos logísticos diversos;
- Eventuais taxas relativas à destinação ambientalmente adequada do entulho (aterros, recicladoras, entre outros).

Ademais, trata-se de **atividade autônoma**, essencial à regular execução dos serviços, que **não está abrangida por isenções fiscais ou compensações previstas nos demais itens orçamentários**, motivo pelo qual sua oneração se faz necessária para refletir adequadamente os encargos assumidos pela contratada.

Ressalte-se que a manutenção deste item como onerado visa **resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação**, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos na legislação vigente, notadamente na Lei nº 14.133/2021, no que tange à adequada remuneração pelos serviços efetivamente prestados.

5- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA

Esclarecimento solicitado: Conforme disposto no Termo de Referência, item 5.12.4.3, há menção à contratação de profissionais específicos para execução do objeto, os quais não estão contemplados na planilha orçamentária. Solicitamos esclarecimentos quanto à previsão de custos para tais profissionais mencionados.



RESPOSTAS: Em atenção ao questionamento referente à ausência de previsão de custos para os profissionais mencionados no item 5.12.4.3 do Termo de Referência, esclarecemos que:

Conforme disposto no **Anexo II.III da Planilha Orçamentária**, os profissionais citados estão devidamente contemplados nos seguintes itens:

- **Item 4.2 – Eletricista**
- **Item 5.2 e Item 5.3 – Motoristas de caminhão e operação de veículo com cesto aéreo**

Ressalta-se que a planilha orçamentária foi elaborada em estrita observância às exigências do Termo de Referência, assegurando, portanto, o pleno atendimento aos requisitos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto contratual.

Dessa forma, restam devidamente previstos e quantificados os custos relativos à contratação dos profissionais técnicos mencionados, não havendo omissão quanto à sua inclusão no orçamento estimativo apresentado.

6- BDI – DIVERGÊNCIA DE PERCENTUAIS

Esclarecimento solicitado: Verificamos que no resumo do orçamento consta o BDI com percentual de 28,82%, enquanto na planilha orçamentária o valor apresentado é de 27,50%. Solicitamos esclarecimentos quanto à divergência entre os percentuais, uma vez que não foi identificada diferença nos cálculos realizados, apenas na descrição do BDI.

RESPOSTAS: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que a divergência verificada entre os percentuais de BDI constantes no **resumo do orçamento** (28,82%) e na **planilha orçamentária** (27,50%) decorre de **erro material** na redação do referido resumo

Importa ressaltar que, conforme amplamente demonstrado nos documentos técnicos que compõem o **Anexo II.III do instrumento convocatório**, especialmente nas:

- *Planilhas orçamentárias;*
- *Memórias de cálculo;*
- *Cronograma físico-financeiro;*
- *Composições de preços unitários (CPU);*



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1 - EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA	R\$ 215.512,65	R\$ 2.586.151,82
2 - PODA E MEIO AMBIENTE	R\$ 26.636,04	R\$ 319.632,51
3 - MATERIAIS ELÉTRICOS MANUTENÇÃO	R\$ 274.936,16	R\$ 3.299.233,92
4 - ASSENTAMENTO / POSTES	R\$ 82.425,10	R\$ 989.101,20
5 - BDI 27,50%	R\$ 164.865,24	R\$ 1.978.382,84
TOTAL GERAL PARA 12 MESES	R\$ 764.375,19	R\$ 9.172.502,29

Consta, de forma inequívoca, a aplicação do percentual correto do BDI, qual seja, **27,50%**, utilizado para a obtenção do valor estimado da presente licitação.

Para fins de maior clareza, segue anexo modelo de resumo orçamentário retificado, no qual consta a descrição correta do BDI com percentual de **27,50%**, em consonância com os demais elementos do orçamento.

Reiteramos que não há qualquer impacto nos valores apurados, tratando-se apenas de uma inconsistência textual no campo descritivo do resumo do orçamento, já devidamente sanada com esta retificação

Referida inconsistência será sanada por meio da publicação de errata, de modo a preservar a coerência entre os documentos que compõem o edital, bem como assegurar a estrita observância aos princípios da legalidade, da transparência e do formalismo procedimental.

Magé, RJ, 02 de setembro de 2025.

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO
Secretário municipal de Infraestrutura
| Matrícula: 364426